



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 21 de maio de 2021 - Ano 11 - nº 962



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM
CASA VERDE

End. Rua Severina Maria do Nascimento, nº 12
CEP: 13179-334

A Prefeitura Municipal de Sumaré, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, através da Secretaria Municipal de Habitação – representada pelo Sr. Secretário Douglas Aparecido de Oliveira, no uso das suas atribuições, vem perante Vossa Senhoria promover a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face do(s) notificado(s), pelo fatos e fundamentos que seguem:

Que a presente Associação dos Moradores do Jardim Casa Verde, presente em 10 (dez) dias, a listagem dos moradores que pagaram ou ainda, que tenham quitados os lotes adquiridos, por essa associação.

É de suma importância que apresentem essa listagem visto que será promovida a Regularização Fundiária no Jardim Casa Verde e para que não ocorra qualquer negligência, com as pessoas que eventualmente tenham feito os pagamentos ou até mesmo a quitação, necessário que seja apresentada essa listagem.

Vale ressaltar que a não apresentação da listagem acarretará em responsabilidade a Associação em possível ação judicial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Douglas Aparecido de Oliveira
Secretario Municipal de Habitação

ERRATA

Este documento tem por objetivo retificar o arquivo EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 012/2021, publicado na edição nº 952/B, na sexta-feira, dia 07 de maio de 2021, paginas 4/5/6/7, especificamente na página 7 onde constou erroneamente data de 12 de março de 2021, passe a constar a data de 07 de maio de 2021, sendo esta data a correta.

Sumaré, 21 de maio de 2021

MONIS MARCIA SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 013/2021 SC (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite de 28 de maio de 2021, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – História

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

5537
FÁBIO SILVEIRA SANTA MARIA
417795233
12

4573
MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS
324416465
13

Sumaré, 21 de maio de 2021

MONIS MARCIA SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 014/2021 SC (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite de 28 de maio de 2021, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – Educação física

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

5448
CAÍCO VAZ COUTO
478125306
22

2441
PRISCILA ANDREA RODRIGUES PRADO

464526218
23

Sumaré, 21 de maio de 2021

MONIS MARCIA SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 015/2021 SC (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite de 28 de maio de 2021, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – Matemática

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

4538
TIAGO DA SILVA FONSECA
461454981
29

5801
EDSON FRANCISCO DA SILVA
790185
30

Sumaré, 21 de maio de 2021

MONIS MARCIA SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 016/2021 SC (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite de 28 de maio de 2021, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – Ciências

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

1797
AGLECIO LUIZ DE SOUZA
302319232
7

Sumaré, 21 de maio de 2021

MONIS MARCIA SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6575, DE 20 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Sumaré, na modalidade compra e doação simultânea e dá outras providências.

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF), aplicado no âmbito do Município de Sumaré pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O PMAAF tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores da agricultura familiar, na modalidade compra com doação simultânea, e tem como parâmetro o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de Julho de 2003.

Art. 2º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar tem os seguintes objetivos:

I - Promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária, piscicultura, apicultura e extrativista;

II - Gerar trabalho e renda;

III - Desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;

IV - Diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas, creches, programas sociais e repartições do Município;

V - Favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;

VI - Melhorar a qualidade de vida da população rural; e

VII - Promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores familiares.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES E DOS PRODUTOS AMPARADOS

Art. 3º Os beneficiários fornecedores são os agricultores e agricultoras familiares, enquadrados nos grupos do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), defi-

nidos de acordo com as portarias emitidas pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, devidamente cadastrados no PMAAF junto à Secretaria responsável competente, e sendo observadas e garantidas as qualificações mencionadas na Lei 11.326/2006.

Art. 4º Os produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar são:

I - Dos produtos de origem vegetal: abacate, abacaxi, abóbora cabotiã, abóbora moranga, abobrinha, alface hidropônico, alface, almeirão, banana-nanica, banana-maçã, banana-prata, batata-doce, berinjela, castanha do Brasil, cebolinha, cebolinha orgânica, cebolinha verde, coentro, coentro orgânico, couve, couve orgânica, feijão debulhado, inhame, jiló, laranja, limão Taiti, limão rosa, mamão havaí, mamão papaia, maracujá, maxixe, melancia, milho verde, pepino, pimenta-de-cheiro, pimenta doce, pimentão, polpa de frutas, acerola, cajá, graviola, maracujá, caju, açaí, pupunha, quiabo, raiz de macaxeira, rúcula, rúcula orgânica, salsa orgânica, salsa, tangerina, poncã, tomate e vagem, ou outros produtos não mencionados neste artigo aprovados pelo Grupo Gestor;

II - Dos produtos de origem animal: frango caipira, peixe pintado, peixe pirarucu, peixe tambaqui in natura, ou outros produtos não mencionados neste artigo aprovados pelo Grupo Gestor;

III - No caso de produtos orgânicos que possuam selo de comprovação, pode admitir-se preços com acréscimo de 30% sobre os produtos convencionais, desde que atendam a Lei Federal nº 10.831, de 12 de dezembro de 2003, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

§ 1º. Os produtos mencionados no caput deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º. A Vigilância Sanitária do Município realizará de forma contínua reuniões, seminários, capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pelo Grupo Gestor para o cumprimento do controle sanitário e qualidade dos produtos.

§ 3º No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 4º. As aquisições dos produtos pelo PMAAF poderão ser efetuadas diretamente dos produtores mencionados no caput ou indiretamente pelos seus grupos formais, como associações e cooperativas.

§ 5º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PMAAF, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e atendimento dos beneficiários de menor renda.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do

PMAAF somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PMAAF;

II - Os beneficiários e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, conforme o caso;

III - Seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar ou por organização da agricultura familiar, conforme definido em regulamento; e

IV - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

§ 2º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no art. 4º desta lei.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAAF, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

§ 4º O Grupo Gestor do PMAAF estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciado para alimentos agroecológicos ou orgânicos e procedimento para a sua compra, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAAF.

Art. 7º As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente por meio de organizações fornecedoras que tenham em seus quadros sociais beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Grupo Gestor do PMAAF.

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO À PRODUÇÃO

Art. 8º Poderão ser adquiridos no âmbito do PMAAF sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares até o limite de 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária anual do programa, respeitados os limites de participação descritos no art. 19 da Lei nº 10.696/2003, para estimular a produção de ali-

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

mentos, o combate à pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º As sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares, para serem adquiridas no âmbito do PMAAF, deverão cumprir as exigências das normas vigentes, inclusive quanto à certificação ou cadastro desses produtos, do agricultor ou de sua organização.

§ 2º Fica admitida a aquisição de sementes de cultivar local, tradicional ou crioula, a ser destinada ao público beneficiário do programa, dispensadas:

I - A inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares, prevista na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, atendidos os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme análise em laboratório credenciado; e

II - A inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, prevista no art. 8º da Lei nº 10.711, de 2003.

§ 3º As condições para a aquisição e destinação de sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares serão definidas pelo GGPMAAF.

§ 4º Será admitida a doação de sementes, mudas e materiais propagativos para os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras, nos termos a serem definidos pelo GGPMAAF.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 9º Os alimentos adquiridos no âmbito do PMAAF serão destinados para:

I - Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - Abastecimento da rede socioassistencial;

III - Abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - Abastecimento da rede pública de educação básica, fundamental, média e complementar, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;

V - A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;

VI - Demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como forças armadas, grupamentos de bombeiros, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional;

VII - Atendimento a outras demandas definidas pelo GGPMAAF.

§ 1º O GGPMAAF estabelecerá condições e critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do município.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do PMAAF, em caráter complementar e articulado à atuação do Ministério da Integração Nacional, por meio da Defesa Civil do Município.

§ 3º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e considerará as áreas e os públicos prioritários definidos pelo GGPMAAF.

Art. 10. Fica estabelecido que a entidade que receberá ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAAF, deve, a partir dos produtos amparados mencionados no art. 4º, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um quantitativo de alimentos de forma discriminada através de uma relação anual, bem como o cardápio, que deve ser organizado de forma específica.

Art. 11. A Relação Anual mencionada no artigo anterior deve ser divulgada e enviada ao Grupo Gestor da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, em janeiro de cada ano, o que servirá de referência para aprovação das representações de agricultores que fornecerão os alimentos à Prefeitura Municipal de Sumaré.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO, DO GRUPO GESTOR E DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais que queiram cadastrar-se ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Proposta de participação, devidamente assinada pelo agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais;

II - Declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais;

III - Cópia do RG e CPF;

IV - Dados bancários do produtor rural;

V - Cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;

VI - Declaração de aptidão ao PRONAF - DAP; e

VII - Cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

Art. 13. Serão efetuadas as seguintes exigências para habilitar e credenciar as associações, cooperativas e colônias dos beneficiários desta lei, solicitando a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Todas as certidões negativas para comprovar a adimplência fiscal e tributária;

III - Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;

IV - Contrato Social;

V - Declaração de aptidão ao PRONAF de Pessoa Jurídica;

VI - Cópia do RG e CPF do responsável;

VII - Proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;

VIII - Declaração de responsabilidade;

IX - Dados bancários da cooperativa;

X - Cadastro para emissão de nota fiscal do produtor; e

XI - Relação dos beneficiários que formalizarão vendas à Prefeitura Municipal de Sumaré, de acordo os princípios estabelecidos por esta lei.

Art. 14. O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar,

sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta lei, as seguintes competências:

I - Fiscalizar o cumprimento desta lei;

II - Habilitar e credenciar os beneficiários;

III - Firmar através de resoluções o Preço de Referência;

IV - Emitir Certidão de Autorização para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar para associações, cooperativas e colônias de pescadores, enviando também para a Prefeitura;

V - Priorizar através de deliberação plena do Grupo Gestor as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta lei;

VI - Realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta lei, através de calendários aprovados pelos conselheiros e conselheiras;

VII - Propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura familiar no município;

VIII - Fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta lei;

IX - Ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pela Prefeitura sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar;

X - Emitir parecer sobre a formalização de compras por parte da Prefeitura referentes aos produtos amparados;

XI - Garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo programa mencionado por esta lei.

§ 1º O Grupo Gestor que trata o caput deste artigo será composto por:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

II - 06 (seis) representantes de Conselhos Municipais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

III - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, todos voltados à área rural, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

§ 2º Dentre os membros titulares do Grupo Gestor será escolhido um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) geral, sendo que o Presidente obrigatoriamente deve ser representante de conselho municipal ou da sociedade civil organizada.

§ 3º Os critérios para a eleição e a nomeação dos membros do Grupo Gestor, e o prazo da gestão serão definidos pelo Poder Executivo Municipal através de decreto.

CAPÍTULO VII DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 15. A formalização das compras por parte da Prefeitura Municipal de Sumaré dos produtos amparados por esta lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Recebimento da Certidão de Autorização de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, emitida pelo Grupo Gestor, as representações dos beneficiários, que é o documento base para formalização das compras;

II - Autorização por parte do Poder Executivo Municipal para abertura de compras para aquisição de alimentos da agricultura familiar, sendo observada a inexigibilidade dos produtos, bem como a quantidade a ser comprada;

III - Recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e credenciamento feitos pelos beneficiários através de suas representações para assinatura de contratos;

IV - Emissão de Nota Fiscal de Vendas pela cooperativa, caso formalização da compra seja com a mesma;

V - Comprovante de entrega dos produtos amparados no setor determinado pela Prefeitura, emitido pelo responsável do setor;

VI - Liberação de recursos através de ordem bancária a associações, cooperativa ou colônias representativas dos beneficiários, após o cumprimento deste Artigo.

Art. 16 a Secretaria responsável elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Sumaré, os quais deverão ser referendados pelo Grupo Gestor do PMAAF.

Art. 17. O PMAAF terá o acompanhamento de seu Grupo Gestor e de pelo menos um Conselho Municipal.

Art. 18. Os recursos para aplicação no PMAAF correrão à conta das dotações alocadas na SEMAGRIC - Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 19. Caberá à SEMAGRIC - Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAAF dos produtores devidamente habilitados no PMAAF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta lei, oriundos dos agricultores familiares, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Art. 21. Os casos omissos nesta lei, no que se refere a execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, serão dirimidos pelo Grupo Gestor através de resoluções.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da organização de centros de distribuição ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de maio de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de maio de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ**

PORTARIA Nº 310, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Cessa os efeitos da Portaria nº 279, de 28 de abril de 2021, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 994/2020;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cessar, com efeito retroativo a 20 de maio de 2021, os efeitos da Portaria nº 279, de 28 de

abril de 2021, que designou o servidor LUCIANO RICATTO, portador da Cédula de Identidade nº 28.862.716-7, AGENTE ADMINISTRATIVO B, para em caráter cumulativo, temporário e gracioso, responder interinamente pelos expedientes da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de maio de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

É obrigatório o uso de máscaras
em todo o Estado de São Paulo
SEMPRE QUE SAIR DE CASA.

COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR



Higienize as mãos antes de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas alças laterais



Coloque de forma que cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaços nas laterais



Retire a máscara pelas alças laterais



Utilize saquinhos plásticos para o descarte, amarrando bem e, se possível, identifique os mesmos



Tire o ar e jogue junto com o lixo do banheiro



Faça a higienização novamente

DECRETO Nº 11.023, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6576, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 11.130/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6576, de 20 de maio de 2021 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.004	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Funcional Programática: 02.004.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.000,00		

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.004	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Funcional Programática: 02.004.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 5.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de maio de 2021, no Paço Municipal e, em 21 de maio de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.024, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6577, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.351.343,36 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos). –

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 12.084/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6577, de 20 de maio de 2021 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.351.343,36 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0026.0782.0004.1004	Projeto: REESTRUTURAÇÃO URBANA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490920000 - Despesas de exercícios anteriores	021000207 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DIVERSAS RUAS MUNICÍPIO	R\$ 1.351.343,36
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.351.343,36		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0026.0782.0004.1004	Projeto: REESTRUTURAÇÃO URBANA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	021000207 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DIVERSAS RUAS MUNICÍPIO	R\$ 1.351.343,36
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.351.343,36		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 11.024/2021
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de maio de 2021, no Paço Municipal e, em 21 de maio de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Notificação de Autuação

Ato nº 28 – Em duas Folhas

Órgão Autuador – Prefeitura Municipal de Sumaré

Código do Órgão Autuador: 271490

Edital da Notificação da Autuação, de 21 de Abril de 2021

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto Municipal 10.010 de 10 de janeiro de 2017, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, e em cumprimento ao disposto no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, alterado pela Lei 9602 de 21 de janeiro de 1998 (Código de Trânsito Brasileiro) e pela resolução Nº 619 do CONTRAN de 06 de setembro de 2016, notificamos V.sa. a lavratura de Auto de Infração à Legislação de Trânsito para veículo de vossa propriedade, conforme os dados contidos nesta Notificação da Autuação. A Notificação de penalidade será emitida automaticamente após o vencimento do prazo estabelecido para apresentação da Defesa da Autuação.

Notificamos que foi lavrada autuação cometida com o veículo de sua propriedade, conforme discriminação abaixo. Informamos que V.Sa. poderá interpor DEFESA DE AUTUAÇÃO com vencimento previsto abaixo. O requerimento de Defesa endereçado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, alegando falhas no Auto de Infração ou outro que possa influir na decisão da autoridade de trânsito, deverá estar devidamente assinado com cópias legíveis desta Notificação, do CRLV(documento do Veículo), da CNH ou outro documento de identificação e procuração reconhecida em Cartório, quando for o caso.

Placa	Nº Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração com desdobramento	Prazo para apresentação de Defesa da Autuação
EAG-2110	R00426114-1	12/02/2021	745-50	25/05/2021
EXT-6366	R00377240-1	24/05/2020	745-50	25/05/2021
EAG-2110	T00045710-1	19/05/2021	605-01	25/05/2021
EAG-2110	R00376129-1	17/05/2020	745-50	25/05/2021
EAG-2110	R00428237-1	18/02/2021	745-50	25/05/2021
EAG-2110	R00430037-1	06/03/2021	745-50	24/05/2021
DXS-6123	R00374412-1	01/05/2020	745-03	25/05/2021
EUB-5350	R00381081-1	20/06/2020	745-50	25/05/2021
HCY-5532	T00004711-1	22/06/2020	763-32	25/05/2021
CKQ-3586	R00374474-1	02/05/2020	745-50	25/05/2021
EZD-6830	R00376128-1	17/05/2020	745-50	25/05/2021
FHM-0859	R00371147-1	02/04/2020	745-50	25/05/2021
NWL-1057	R00420563-1	13/01/2021	745-50	25/05/2021
NWL-1057	R00427625-1	22/02/2021	745-50	25/05/2021
CKQ-3586	R00377852-1	31/05/2020	745-50	25/05/2021
CHY-4311	R00435471-1	07/04/2021	745-50	25/05/2021
EQH-2029	R00380431-1	17/06/2021	745-50	25/05/2021
BHA-7672	R00380769-1	21/06/2020	746-30	25/05/2021
BHA-7672	R00381630-1	27/06/2020	746-50	25/05/2021
BHA-7672	R00435687-1	07/04/2021	745-50	25/05/2021
BHA-7672	S00077260-1	14/06/2020	605-03	25/05/2021
FNV-5656	S00078424-1	27/06/2020	605-03	25/05/2021
CNP-8651	T00059675-1	18/06/2020	518-51	25/05/2021
BPK-2022	S00077604-1	19/06/2020	605-03	25/05/2021
BPK-2022	S00078432-1	27/06/2020	605-03	25/05/2021
FIQ-8386	T00086498-1	23/03/2021	605-01	25/05/2021
CHH-2636	R00433345-1	23/03/2021	745-50	25/05/2021

DRK-2513	S00104710-1	04/04/2021	605-03	25/05/2021
FRO-5688	R00381636-1	26/06/2020	745-50	25/05/2021
BRM-5124	R00431490-1	17/03/2021	745-50	25/05/2021
FMR-4242	S00104023-1	22/03/2021	605-03	25/05/2021
FFP-4847	S00103774-1	21/03/2021	605-03	25/05/2021
EWI-0495	T00059584-1	10/06/2020	605-01	25/05/2021
DXD-1J91	R00435344-1	05/04/2021	745-50	25/05/2021
DXY-1296	R00434650-1	03/04/2021	745-50	25/05/2021
BPK-2022	S00076660-1	07/06/2020	605-03	25/05/2021
ETR-4920	R00434857-1	01/04/2021	745-50	25/05/2021
DAW-5D16	R00431681-1	18/03/2021	745-50	25/05/2021
EGL-2203	T00063417-1	21/03/2021	556-80	25/05/2021
AQW-0716	R00434024-1	26/03/2021	745-50	25/05/2021
FVI-5117	R00431447-1	15/03/2021	745-50	25/05/2021
GHS-339	R00431532-1	12/03/2021	745-50	28/05/2021
FVI-5117	R00427666-1	25/02/2021	745-50	25/05/2021
FBT-3F09	T00086497-1	23/03/2021	763-32	25/05/2021
FBT-3F09	T00086496-1	23/03/2021	605-03	25/05/2021
HBD-6834	R00431164-1	16/03/2021	745-50	25/05/2021
FHJ-3453	S00104356-1	27/03/2021	605-03	25/05/2021
FYH-7599	R00379539-1	11/06/2020	745-50	25/05/2021
EWM-0518	R00371711-1	07/04/2020	745-50	25/05/2021
DNY-7119	R00433952-1	27/03/2021	745-50	25/05/2021
DNY-7119	R00428492-1	23/02/2021	745-50	25/05/2021
CMW-2506	T00063210-1	09/01/2021	736-62	25/05/2021
CCS-4311	R00368114-1	10/03/2020	745-50	25/05/2021
HKG-4229	R00416740-1	26/12/2020	745-50	25/05/2021
HKG-4229	R00416977-1	28/12/2020	745-50	25/05/2021
BSZ-6288	S00068753-1	06/03/2020	605-03	25/05/2021
DPJ-4666	R00370475-1	30/03/2020	745-50	25/05/2021
DPJ-4666	R00370467-1	29/03/2020	746-30	25/05/2021
CXC-7814	S00101521-1	22/02/2021	605-03	25/05/2021
FIQ-5553	R00378725-1	04/06/2020	745-50	25/05/2021
DPJ-9174	R00418878-1	02/01/2021	745-50	25/05/2021
AJF-6834	R00432353-1	20/03/2021	745-50	25/05/2021
AJF-6834	S00075568-1	23/05/2020	605-03	25/05/2021
EAJ-1815	S00071724-1	11/04/2020	605-03	25/05/2021
FXE-1363	R00371914-1	08/04/2020	745-50	25/05/2021
FXE-1363	R00377700-1	26/05/2020	745-50	25/05/2021
FXE-1363	R00375708-1	06/05/2020	745-50	25/05/2021
CAM-7231	S00076441-1	03/06/2020	605-03	25/05/2021
FVW-1390	T00086289-1	14/02/2021	518-51	25/05/2021
ETE-8242	R00428622-1	27/02/2021	745-50	25/05/2021
QPR-0149	R00377859-1	01/06/2020	745-50	25/05/2021
QPR-0B49	S00078421-1	27/06/2020	605-03	25/05/2021
FFF-6J08	T00076449-1	22/02/2021	518-51	25/05/2021
GKC-5026	T00066271-1	17/01/2021	550-90	25/05/2021
CDW-6486	R00429642-1	04/03/2021	745-50	24/05/2021

CDW-6486	R00420599-1	13/01/2021	745-50	25/05/2021
FNC-5G39	S00102865-1	08/03/2021	605-03	26/05/2021
DZT-3103	S00103394-1	14/03/2021	605-03	31/05/2021
ENH-7369	T00088041-1	02/04/2021	763-32	25/05/2021
ENH-7369	T00088040-1	02/04/2021	518-51	25/05/2021
ENH-7369	T00088039-1	02/04/2021	605-01	25/05/2021
ENC-0438	T00051286-1	16/06/2020	550-90	25/05/2021
FHA-6046	R00425947-1	11/02/2021	745-50	25/05/2021
ETV-6215	S00103313-1	17/03/2021	605-03	25/05/2021
EAC-2401	S00104136-1	25/03/2021	605-03	25/05/2021
FIQ-8052	R00435752-1	06/04/2021	745-50	25/05/2021
FXQ-3353	S00078381-1	26/06/2020	605-03	25/05/2021
FEB-3G60	R00427572-1	19/02/2021	745-50	25/05/2021
DIV-3003	T00052659-1	26/03/2021	546-00	25/05/2021
DPY-2043	S00079246-1	29/06/2020	605-03	25/05/2021
EZT-2069	S00104946-1	03/04/2021	605-03	25/05/2021
DSD-2511	T00015309-1	21/06/2020	653-00	25/05/2021
DRA-8591	S00105236-1	06/04/2021	605-03	25/05/2021
DRA-8591	S00102819-1	10/03/2021	605-03	26/05/2021
DQI-4151	T00015246-1	14/03/2020	518-51	25/05/2021
EEP-3763	R00427155-1	22/02/2021	745-50	25/05/2021
EQT-2528	R00428324-1	22/02/2021	745-50	25/05/2021
DTX-5880	S00070984-1	01/04/2020	605-03	25/05/2021
DEV-0002	S00075116-1	19/05/2020	605-03	25/05/2021
EQT-2528	T00066416-1	16/02/2021	518-51	25/05/2021
DBJ-3705	S00074003-1	01/05/2020	605-03	25/05/2021
CFK-2680	R00375836-1	09/05/2020	745-50	25/05/2021
DQK-2692	S00098847-1	24/01/2021	605-03	25/05/2021
CPU-8915	T00066280-1	18/01/2021	518-51	25/05/2021
DTX-0407	T00031629-1	17/03/2021	518-51	28/05/2021
EJG-3121	S00102978-1	10/03/2021	605-03	26/05/2021
DFM-8091	R00432385-1	21/03/2021	745-50	25/05/2021
EGO-2569	S00072718-1	21/04/2020	605-03	25/05/2021
EJU-6059	S00073303-1	28/04/2020	605-03	25/05/2021
DOM-0266	R00374962-1	01/05/2020	745-50	25/05/2021
CDE-9137	S00075016-1	15/05/2020	605-03	28/05/2021
HKG-4229	R00381227-1	26/06/2020	745-50	25/05/2021
HKG-4229	R00380646-1	24/06/2020	745-50	25/05/2021
DUT-0552	R00376419-1	14/05/2020	745-50	25/05/2021
QNE-9D72	T00088832-1	14/04/2021	556-80	25/05/2021
DTP-2665	R00423456-1	03/02/2021	745-50	25/05/2021
FEX-7F57	R00426708-1	19/02/2021	745-50	25/05/2021
DLR-4G18	R00429756-1	07/03/2021	746-30	24/05/2021
DPJ-9174	R00430270-1	06/03/2021	745-50	24/05/2021
QWC-1B40	R00429855-1	08/03/2021	745-50	24/05/2021
QWC-1B40	R00428061-1	21/02/2021	745-50	25/05/2021
QWC-1B40	R00426014-1	13/02/2021	745-50	25/05/2021
QWC-1B40	R00426777-1	24/02/2021	746-30	25/05/2021

QNG-1895	R00377899-1	31/05/2020	745-50	25/05/2021
BPH-3395	S00100778-1	13/02/2021	605-03	25/05/2021
FWY-6267	R00419969-1	09/01/2021	745-50	25/05/2021
EVI-5581	T00054650-1	11/01/2021	573-80	25/05/2021
BOX-4184	R00416178-1	19/12/2020	746-30	25/05/2021
ESA-1268	R00377733-1	26/05/2020	745-50	25/05/2021
HKG-4229	R00431128-1	13/03/2021	745-50	28/05/2021
HKG-4229	R00430686-1	11/03/2021	745-50	26/05/2021
DQL-9893	R00373415-1	17/04/2020	745-50	25/05/2021
DQL-9893	R00374394-1	29/04/2020	745-50	25/05/2021
FFU-1337	R00431445-1	15/03/2021	745-50	25/05/2021
NVO-7F47	S00099537-1	19/04/2021	605-03	25/05/2021
EUQ-2073	R00433747-1	26/03/2021	745-50	25/05/2021
EUQ-2073	R00433993-1	27/03/2021	745-50	25/05/2021
ERN-4606	S00098982-1	28/01/2021	605-03	25/05/2021
RDY-8I78	R00427668-1	25/02/2021	745-50	25/05/2021
HKG-4229	R00431045-1	13/03/2021	745-50	28/05/2021
AZK-7900	R00427285-1	15/02/2021	745-50	25/05/2021

Jose A. Ribeiro Marin
 Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural